

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41 www.pedroleopoldo.mg.gov.br

# 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 003/2022

Ao 01º de março de 2024, firmam o presente aditamento ao Convênio, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, doravante denominado CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo, CEP: 33.250-006, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aqui representada pela atual Secretária, Sra. MICHELLI DE MATOS MORENO, e, de outro lado, o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 233, Centro, em Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.250-006, inscrito no CNPJ sob o nº 23.453.830/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS RIZOLI, brasileiro, consultor, portador do RG: 3.148.647-2 SSP/SP e do CPF: 171.893.228-68, doravante denominado CONVENENTE, sob a regência da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DOS CONSIDERANDOS

- No dia 29 de abril de 2022, foi assinado o Convênio nº 003/2022, entre as partes acima qualificadas, da Secretaria Municipal de Saúde e estando em plena execução, verificou-se a necessidade de promover a prorrogação da vigência do convênio, conforme solicitação da C.I. nº 73/2024, datada de 01/03/2024;
- Considerando que nos últimos anos a maternidade tem sido a principal porta de entrada para os partos e nascimento na microrregião de saúde atendendo além dos pacientes de Pedro Leopoldo, outros das cidades circunvizinhas, com aproximadamente 1200 partos por ano;
- Considerando que o Convênio nº 003/2022 celebrado com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humanos, que tem como objeto a Contratualização de serviços de Urgência e Emergência de Pronto Atendimento 24 horas e Internações hospitalares de média complexidade às gestante e recém-nascidos até 28 dias, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT Ambulatório Especializado, Pequenas Cirurgias, Cirurgias Eletivas em caráter eletivo).
- Considerando que a maternidade está inserida na rede de parto e nascimento da Política Estadual do valora Minas, sendo Pedro Leopoldo financiada através das pactuações integradas para atendimento na área de obstetrícia e ginecologia;
- Considerando que além dos partos e nascimentos a maternidade hoje representa nosso maior prestador de serviço no atendimento cirúrgico geral, ortopédica, ginecológica e vascular, tendo em vista que o Município de Belo Horizonte está com sua oferta saturada atendendo somente a alta complexidade e Lagoa Santa que seria nossa alternativa se encontra com os serviços momentaneamente suspenso por organização contratual;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41 www.pedroleopoldo.mg.gov.br

 A alteração em questão possui natureza dilatória e se faz recomendável para a Administração sob pena de prejudicar o interesse público;

PERMANECEM INALTERADAS E EM PLENO VIGOR AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO CONVÊNIO N° 003/2022 E SEUS ADITAMENTOS QUE NÃO FORAM ALVO DE ALTERAÇÃO POR ESTE ADITAMENTO, ASSIM POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS E POR SER VONTADE DAS PASTES, FICA AJUSTADO:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

1.1 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, a qual passa a ter a seguinte redação:

## "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Março de 2024, portanto, até 1º de Março de 2025.

12.2. O PRAZO DE VIGÊNCIA se inicia no dia 1º de Março de 2024, portanto, até 1º de Março de 2025.

1.2 – Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a qual passa a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[...]

**13.2.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços está previsto e indicado sobre a presente rubrica:

	Prestação de Se	rviços Ambulatoriais e Hospitalares
Ficha	Fonte	Dotação
347	1.500.000	02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00
	1.600.000	
	1.621.000	
	2.600.000	
	2.621.000	
379	1.600.000	02.08.02.10.302.0014.2243.3.3.90.39.00
	1.621.000	
	2.600.000	
	2.621.000	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo / MG CEP. 33.250-006 - CNPJ: 23.456.650/0001-41 www.pedroleopoldo.mg.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PREVALÊNCIA

- 3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente Aditivo e, sendo assim, ficam aqui ratificadas.
- 3.2 E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

para um só efeito.	
Pedro Leopoldo, 01 de março de 2024.  ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIR.  PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO	A
MICHELLO MATOS MORENO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
JOSÉ CARLOS RIZOLI PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESEI	NVOŁVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
TESTEMUNHAS:	
1)	CPF:
2)	CDE.